



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Lei 1.276, 26 DE AGOSTO DE 2.010.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO CAPUT, DO ARTIGO PRIMEIRO, E, DO PARÁGRAFO SEGUNDO, DO ARTIGO 1º, DA LEI 1.216, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, MAX JOEL RUSSI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo Primeiro, da Lei Municipal 1.216, de 10 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, AUTORIZADO A DOAR para a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO, uma área de TERRENO URBANO, constituído por partes das áreas institucionais 02 e 03 do Loteamento Vale Formoso, situado nesta Cidade e Comarca de Jaciara-MT, com a área total de 755,55m² (setecentos e cinqüenta e cinco metros e cinqüenta e cinco decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: frente: 12,00m para a Rua Gayuas; de um lado: 36,50m para a parte da área institucional 03; do outro lado: 40,44m para a parte da área institucional 02; fundos: 29,40m para a parte das áreas institucionais 02 e 03, sendo que a área total resulta da unificação de uma área de 214,92m² da Área Institucional 02 (Matrícula n. 12.958, livro n. 2-AS, fl. 158 do CRI de Jaciara-MT, referente ao Registro do Loteamento Residencial Vale



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Formoso), e de uma área de 540,63m², da Área Institucional 03 (Matrícula n. 14.577, livro 2-AZ, fl. 277, do CRI de Jaciara-MT), de propriedade do Município de Jaciara, dentro do Loteamento Residencial Vale Formoso”.

Art. 2º. O parágrafo segundo, do artigo primeiro, da lei 1.216, de 10 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo 2º - O Projeto e a Construção, de que tratam o Parágrafo Primeiro deste artigo, deverão ser concluídos no prazo máximo de 730 dias (setecentos e trinta dias), contados da data da assinatura da respectiva escritura pública de doação, a qual deverá ser lavrada em, até, 12 (doze) meses, contados da entrada em vigor desta Lei, podendo, no entanto, por motivo devidamente justificado, serem estes prazos prorrogados, mediante autorização legislativa.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA.

EM, 26 DE AGOSTO DE 2010.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

Despacho: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal